



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7287 de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/85

RESOLUÇÃO COFEM N.º 04/1998

"Dispõe sobre medidas e procedimentos a serem adotadas pelos COREM's quando da transferência do Museólogo para outra região".

A Presidente do Conselho Federal de Museologia, no uso das atribuições da Lei 7287 de 18.12.84 e tendo em vista a 38ª Assembléia Geral Extraordinária do COFEM em 29.10.98 resolve:

Art. 1º - Todo Museólogo registrado que desejar se transferir para outro Estado fora da área de seu Conselho Regional deverá solicitar transferência para o Conselho Regional onde irá exercer as suas atividades profissionais.

§ Único – A Transferência será dada desde que o Museólogo venha a passar mais de seis (6) meses prestando serviço fora de sua região.

Art. 2º - A transferência será concedida inicialmente, através de certidão passada pelo seu Conselho Regional.

§º Único- Só deverá ser concedida a transferência ao Museólogo que estiver quite com a anuidade do COREM.

Art. 3º - O registro do profissional será o mesmo na região para a qual será transferido, devendo constar na certidão concedida, o número do registro do Museólogo, o qual será permanente em sua vida profissional.

§º Único- Nos documentos e trabalhos executados pelo Museólogo, deverá constar obrigatoriamente, o número do registro no COREM de origem.

Art. 4º - A presente RESOLUÇÃO entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém, PA, 18 de dezembro de 1998.
EUNICE PENNA NEVES DE FARIAS
Presidente do COFEM
Reg. N.º 22 - IV/COREM - 6ª Região